

### **ANEXO III**

#### **MODELO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

Resolução CATI nº \_\_\_\_/2002

A Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê, em reunião realizada no dia dd de mm de aaaa, emitiu a seguinte Resolução:

"Resolução CATI nº \_\_\_\_ de dd de mm de aaaa

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Credenciar a Instituição XXXXX inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ no nnnnn, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no(s) inciso(s) I (e II) do § 1º do art. 11 da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento – P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, deverão ser executadas na própria Instituição, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União."

---

Vanda Regina Teixeira Scartezini  
Coordenadora do Comitê da Área de Tecnologia da Informação